



**ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Milton de Moura França, bJoão Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, o Ex.^{mo} Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Cesar Zacharias Mártires. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Ex.^{mo} Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Após o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen cumprimentar os presentes, S. Ex.^a dirigiu uma saudação especial ao Ex.^{mo} Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, que foi convocado para atuar em jurisdição plena no Tribunal Superior do Trabalho, em razão do Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula estar à disposição do Conselho Nacional de Justiça para o exercício do cargo de Conselheiro. Por oportuno, o Ex.^{mo} Ministro Presidente apresentou votos de boas-vindas ao Ex.^{mo} Desembargador. Em seguida, S. Ex.^a consignou: "Registro, com muito regozijo, a nomeação do novo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luis Antonio Camargo de Melo. Evidentemente que era uma lista tríplice encaminhada ao Procurador-Geral da República, integrada por ilustres membros do Ministério Público do Trabalho, mas a escolha recaindo no nome ilustre do Dr. Luis Antonio Camargo de Melo, alegre-nos sobremaneira, porque se trata de pessoa sobremodo ponderada, sobremodo dedicada à instituição e que mantém conosco um relacionamento estreito, que certamente será muito profícuo ao longo de sua gestão. Ao mesmo tempo em que registro, repito, a nossa alegria, o nosso contentamento, o nosso regozijo, quero propor um voto de congratulações e augurar a S. Ex.^a uma gestão extremamente proveitosa em favor do Ministério Público do Trabalho e, enfim, em favor da sociedade brasileira, já que o Ministério Público e a Justiça do Trabalho são instituições coirmãs, são parceiros constantes em prol da sociedade. (Pausa.) Está aprovada a moção de congratulações." Associaram-se à homenagem o Dr. Nilton da Silva Correia, em nome dos Advogados que militam neste Tribunal e o Dr. Cesar Zacharias Mártires, representante do Ministério Público do Trabalho. Sem outros registros, apregou-se o primeiro processo. **Processo E-ED-RR -**



647283-84.2000.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Terezinha Braido Santurbano, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - Plano de Classificação de Cargos criado em data posterior à aposentadoria - enquadramento - prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 327 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante. **Processo E-ED-ED-RR - 85900-51.2008.5.10.0006 da 10a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Gerson Cláudio Ferreira de Oliveira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Politec Tecnologia da Informação S.A., Advogado: Paulo André Vacari Belone, Advogado: Josaphá Francisco dos Santos, Embargado(a): Mitsubishi Corporation do Brasil S.A., Advogada: Michelle Cristine da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento,** o Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula compareceu à Sessão apenas para participar do julgamento dos processos nos quais S. Ex.^a atua como relator ou vistor, sendo que nesses processos o Ex.^{mo} Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira não participou. **Processo E-ED-RR - 115000-37.2006.5.10.0001 da 10a. Região,** corre junto com E-ED-AIRR - 115040-19.2006.5.10.0001, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Maria Margarida Trindade Carneiro, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos e o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo E-ED-AIRR - 115040-19.2006.5.10.0001 da 10a. Região,** corre junto com E-ED-RR - 115000-37.2006.5.10.0001, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Margarida Trindade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carneiro, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 98100-30.2007.5.03.0068 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 98141-94.2007.5.03.0068, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé e Região, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Antônio José do Carmo, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 26200-18.2004.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Mabel Angélica Torres Oliveira, Advogado: Anderson Souza Barroso, Advogado: Anderson Souza Barroso, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Vinicius Araújo Brandão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência e os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Peduzzi terem proferido voto no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos; os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 83500-55.2006.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gilmar Batista Gonçalves, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 55500-78.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Célio Matias de Araújo, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Usina da Barra S.A. Açúcar e Álcool, Advogado: Vinicius Soares Rocha, Embargado(a): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Presidente da Sessão. **Processo E-RR - 526400-40.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Davi Leonardo Lopes e Outros, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 134000-86.2007.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, quanto à "Prescrição - Auxílio-Alimentação - Natureza Jurídica, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento, e quanto à "Prescrição - Auxílio-Alimentação - Integração sobre o FGTS, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-ED-RR - 197100-20.2005.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Embargado(a): Angela Garcia Coutinho, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Milton de Moura França, Maria Cristina Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e José Roberto Pimenta. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e de voto convergente, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo E-ED-RR - 110400-36.2003.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José de Anchieta Gonçalves de Amorim Brandão, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 183340-55.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. Indústria de Veículos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Automotores, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): José de Souza Soares, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Ana Carolina Oliveira Salomão, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após: a) Sua Excelência e os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Peduzzi, Horácio Senna Pires, Renato de Lacerda Paiva, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen terem votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos; b) os Exmos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César de Carvalho, José Roberto Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Rosa Maria Weber não terem conhecido dos embargos; c) os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Peduzzi e Milton de Moura França terem proferido voto no sentido de dar provimento parcial aos embargos para, limitar a condenação aos termos da Súmula nº 429 do TST; d) o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva ter votado no sentido de dar provimento aos embargos para determinar que, em execução, se observe os termos da Súmula nº 429 do TST; e) os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires e João Oreste Dalazen terem dado provimento aos embargos para restabelecer o v. acórdão regional; f) os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes terem consignado voto no sentido de negar provimento ao recurso. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - Presente à Sessão a Dra. Ana Carolina Oliveira Salomão, patrona do Embargado(a). **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula pediu autorização para se retirar, o que foi concedido pelo Ex.^{mo} Ministro Presidente; entretanto, antes de sair, S. Ex.^a expressou a sua alegria em participar da SDI-1. **A seguir**, ainda com o Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula presente na sala de sessões, foi concedida a palavra ao Ex.^{mo} Ministro João Batista Brito Pereira que declarou: "Percebo, Sr. Presidente, que o pedido do Ministro Carlos Alberto para ausentar-se é em razão das novas e importantes funções que S. Ex.^a exercerá no CNJ. Devo, inicialmente, reconhecer a importância que o nosso ilustre convocado vem desenvolver aqui. Peço a palavra para fazer uma saudação ao eminente Ministro Carlos Alberto, que se ausenta para exercer altas funções no CNJ, para onde o Tribunal o indicou. S. Ex.^a dedicará a sua conhecida inteligência àquele órgão de controle externo do Poder Judiciário, e, em razão disso, sua jurisdição extrapolará os limites da Justiça do Trabalho. Sei, Sr. Presidente, e posso prever, sem favor nenhum, que, ao final do mandato de S. Ex.^a, tanto o CNJ quanto o Judiciário estarão melhor se assimilarem o concurso que o Ministro Carlos Alberto se propõe a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

empreender, com a sua experiência de TCU, que invoca aqui de vez em quando em momentos absolutamente pertinentes para nos orientar. Do alto dos seus 32 anos de Magistratura, filósofo, Mestre e Doutor em Direito, sem dúvida nenhuma, exercerá com êxito, que podemos sem dificuldade prever. Quero fazer o apelo ao Ministro Carlos Alberto para que mantenha um estoque regulador no Gabinete para justificar o seu comparecimento aqui de vez em quando. Certamente, a despeito da certeza da enorme contribuição que o Juiz Sebastião Geraldo de Oliveira emprestará à SDI, vamos sentir saudades do Ministro Carlos Alberto. Para isso, Sr. Presidente, a despeito dessa certeza do êxito, formulo votos a S. Ex.^a de um exercício profícuo no alto do Conselho Nacional de Justiça. Quero estender os votos aos demais membros da Justiça do Trabalho que para lá vão, representando esta fatia do Poder Judiciário, que estão sob a batuta do CNJ. Era essa a minha manifestação." **Posteriormente**, o Ex.^{mo} Ministro Presidente manifestou aprovação à solicitação do Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula quanto ao recebimento das notas degravadas referentes a esse registro e, logo após, o Ex.^{mo} Ministro homenageado se retirou. Como não houve outras manifestações, deu-se continuidade ao julgamento dos processos. **Processo E-ED-RR - 90600-46.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Sindicato do Ramo Químico e Petroleiro no Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo E-AIRR e RR - 786167-89.2001.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Embargado(a): Roberto Pacheco de Lima, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 813144-76.2001.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Thelma Gonçalves Pereira, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Patrícia de Camargo Figueiredo, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "enquadramento da reclamante como bancária", por contrariedade à Súmula 117 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o enquadramento da reclamante como bancária, restabelecer a decisão regional, no particular. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 39700-45.2000.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Douglas Roberto Durigon, Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 545000-95.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Attila Kreitler, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): Companhia de Informática do Paraná - Celepar, Advogado: George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, Rosa Maria Weber, José Roberto Pimenta e Delaide Miranda Arantes. **Processo E-RR - 39900-08.2007.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ivonaldo Leite da Silva, Advogada: Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido em o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 8400-30.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Embargado(a): André Luiz Pereira Ronchi, Advogado: Katia Boina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 30300-47.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ceslawa Felício da Silva, Advogado: Jairo Naur Franck, Embargado(a): Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Antônio Fredo Baldoino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 58200-02.2004.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Matilde Hironaka Oshiro, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Advogada: Mayris Fernandez Rosa, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Nilson Roberto Martines, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, que deferiu a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo E-RR - 58200-31.2007.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Espólio de Gabriel Ribeiro dos Santos Neto, Advogado: José Carlos Fernandes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-AIRR - 63140-51.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Clóvis Doberstein de Magalhães, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Junior, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por entender configurada a litigância de má-fé, prevista no artigo 17, inciso VII, do CPC, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-RR - 63500-92.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vale S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 65040-92.2007.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogada: Thaís Fonseca e Costa, Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Embargado(a): Marlene Ferreira de Souza e Outra, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Embargado(a): Varig Logística S.A, Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Embargado(a): Instituto Aerus de Seguridade Social, Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Embargado(a): Viação Aérea Riograndense S.A., Advogada: Ana Paula Gordilho Pessoa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por entender configurada a litigância de má-fé, prevista no inciso VII, do artigo 17 do CPC, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-ED-RR - 88300-15.2007.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fredy Pneus Ltda., Advogado: Fábio Birckholz, Embargado(a): Carla Regina de Souza, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

Processo E-AIRR - 99640-29.2007.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Roberto Alves Pereira, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC.

Processo E-Ag-AIRR - 102740-86.2007.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Juliana Mayra Pereira Garcia, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

Processo E-ED-RR - 110500-76.2005.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Margusa - Maranhão Gusa S.A., Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Embargado(a): Adenilson Ferreira dos Santos, Advogado: Paulo de Jesus Pessoa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos.

Processo E-RR - 125600-41.2007.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Letícia Petta Silva de Carvalho, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Thiago Luís Sombra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformar o Acórdão embargado e, considerando o caráter salarial do auxílio-alimentação fornecido tanto pela FAEPA como pelo Estado, condenar o Embargado a arcar com os reflexos da integração dessa parcela na remuneração obreira.

Processo E-ED-RR - 133900-36.2004.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Usina São Francisco S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Sérgio Danelon Filho, Advogado: João Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 134340-49.2004.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alberto Cristovão França e Outros, Advogado: Miguel Leonardo Lopes, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos. **Processo E-ED-RR - 144800-57.2002.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Oceanus Agência Marítima S.A., Advogado: Ângelo Giuseppe Junger Duarte, Embargado(a): Aloisio Castro Gomes, Advogada: Joana D'Arc Bastos Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 224340-40.2006.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Maria Andréia Junqueira Fernandes, Advogado: Cláudio Henrique Gouvêa, Embargado(a): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por entender configurada a litigância de má-fé, prevista no artigo 17, inciso VII, do CPC, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-RR - 495600-24.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sebastião Gouveia Lacerda, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 913700-07.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nivaldo João Presezniak, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional. **Processo E-ED-CauInom - 1848416-80.2007.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: WRK Chinese Food Restaurante Ltda., Advogado: Ricardo Trigona Neto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-Ag-ED-RR - 147000-55.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Antônio Donizete Tarin, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Ana Carolina Oliveira Salomão, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e João Oreste Dalazen. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires e de voto convergente formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - Falou pelo Embargado a Dra. Ana Carolina Oliveira Salomão; IV - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargante. **Às doze horas e dez minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e cinquenta minutos, sem a presença do Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen e com a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi na presidência. **Nesse momento**, compareceu à Sessão o Ex.^{mo} Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, apenas para o julgamento dos processos em que S. Ex.^a atua como relator ou vistor, sendo que nesses processos não há a participação do Ex.^{mo} Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo E-A-AIRR - 10740-95.2002.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rodrigo Dall Orsoletta, Advogado: Rogério Pereira da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de nela ter sido incluído por equívoco, uma vez que os autos deveriam ser redistribuído ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo E-ED-RR - 158900-26.1997.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Julio Afonso Silva Lucchesi, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de nela ter sido incluído por equívoco, uma vez que os autos deveriam ser redistribuído ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 250800-87.2004.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Embargante: Ogair José Toracio, Advogado: Mirian Aparecida Gonçalves, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de nela ter sido incluído por equívoco, uma vez que os autos deveriam ser redistribuído ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo E-ED-RR - 1462600-32.2004.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Murilo Fontana, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de nela ter sido incluído por equívoco, uma vez que os autos deveriam ser redistribuído ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo E-ED-RR - 1565600-34.2002.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Raul José Fernandes de Oliveira, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de nela ter sido incluído por equívoco, uma vez que os autos deveriam ser redistribuído ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 152641-54.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Valdeci Batista Lopes, Advogado: José Geraldo N. Júnior, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de nela ter sido incluído por equívoco, uma vez que os autos deveriam ser redistribuído ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo E-ED-RR - 20240-57.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Vladimir Dória Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de nela ter sido incluído por equívoco, uma vez que os autos deveriam ser redistribuído ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo E-RR - 778701-52.2001.5.24.0002 da 24a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Silvana Carvalho Costa Fernandes, Advogado: Humberto Ivan Massa, Embargado(a): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de nela ter sido incluído por equívoco, uma vez que os autos deveriam ser redistribuído ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo E-AIRR - 81940-59.2003.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fririo Vale do Paraíba Indústria e Comércio de Carnes Ltda. - ME, Advogado: Milton Lopes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Fernando Mariano, Advogado: Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-A-AIRR - 102440-26.2008.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Comati Comercial de Alimentos Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Antonio Alvaro Farinha Martins, Advogado: Oilson Amorim dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 76900-82.2006.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 3835600-67.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cláudio Newton Bozzo, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Embargado(a): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 103140-88.2004.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bentes Corrêa, Embargante: Neli Wagner Binkowski, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora Conceição S.A., Advogada: Gislaine Maria Marengo da Trindade, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "multa de 1% sobre o valor da causa - artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, não conhecer dos embargos no tocante ao tema "Equiparação Salarial. Atendente e Auxiliar de Enfermagem". Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo E-ED-RR - 111100-29.1996.5.04.0271 da 4a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Cardoso da Silva, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, que reformulou o voto, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à e. 5ª Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista quanto aos demais temas. Mantidos os votos proferidos pelos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Rosa Maria Weber na sessão realizada em 24-6-2010 no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos para restabelecer a decisão regional. Obs.: Fica registrado que o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, requereu e foi deferida a juntada de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo E-ED-RR - 1154776-19.2003.5.04.0900 da 4a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Oswaldo de Paula Collares, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto reformulado do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à e. 5ª Turma para que prossiga no julgamento dos demais temas trazidos nos recursos de revista cujo exame foi tido como prejudicado. Obs.: I - Fica registrado que o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, requereu e foi deferida a juntada de voto convergente ao pé do acórdão; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 8614900-75.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Adão Francisco Rodrigues Barcellos, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Cristina Reindolff da Motta, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto reformulado do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos demais temas trazidos nos recursos ordinários da reclamada e do reclamante cujo exame foi tido como prejudicado. Obs.: I - Fica registrado que o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, requereu e foi deferida a juntada de voto convergente ao pé do acórdão; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 121040-41.2003.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Mariza Lesse Siqueira, Advogada: Gerlânia Maria da Conceição, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo E-RR - 725777-69.2001.5.01.0030 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (Extinta Fundação Roquette Pinto), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Embargado(a): Luciano Gama Pereira, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao art. 8º, § 5º, do ADCT, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, que excluía o pagamento em dobro das férias. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo E-RR - 1206956-75.2004.5.04.0900 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Cláudio Steffens, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Cristina Reindolff da Motta, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando os votos proferidos pelos Exmos. João Batista Brito Pereira e Maria de Assis Calsing, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial. Mantidos os votos proferidos pelos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, Guilherme Caputo Bastos, Augusto César de Carvalho e o Exmo. Desembargador Roberto Pessôa no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 1904400-02.2004.5.09.0001 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Elmário Martins Ferreira, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Leondina Alice Mion Pilati, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 288 do TST. Mantido o voto proferido pela Exma. Ministra Relatora, qual seja; "não conhecer dos Embargos". Obs.:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presente à Sessão a Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo patrona do Embargante. **Processo E-RR - 25700-28.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Açucareira Corona S.A. e Outra, Advogado: Eduardo Flühmann, Advogado: Igor Becale Godoy, Embargado(a): Ailton de Souza, Advogado: Paulo Geraldo Joveliano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extraordinárias. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 21100-89.2001.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Baneb S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria José Marques da Silva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. **Processo E-ED-RR - 623081-76.2000.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargante: Maria Angélica Gava Molinarolli, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do Recurso de Embargos do Reclamante, por violação do art. 896 da CLT, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 247 da SDI-1 e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires e Rosa Maria Weber; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos do Reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 137100-51.2008.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: João Carlos de Azevedo, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: André César Vaz da Silva, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Bartholo Transportes Rodoviários Ltda. - BTR, Advogado: Sérgio Vulpini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo E-ED-RR - 36100-71.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alessandro Wilson Rodrigues Felipe, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Ana Carolina Oliveira Salomão, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Horácio Senna Pires e vencidos os Exmos. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante; II - Falou pelo Embargado a Dra. Ana Carolina Oliveira Salomão. **Processo E-RR - 28900-66.2006.5.17.0007 da 17a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Viação Satélite Ltda., Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Advogada: Selma Leão, Embargado(a): Espólio de Manoel Narciso dos Santos, Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 1590400-55.2002.5.02.0900 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Verial Jacinto Torres Ferreira, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): Expresso Metropolitano Ltda., Advogado: Michel Elias Zamari, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga, Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, item I, da SBDI-1do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para deferir as horas extraordinárias postuladas atinentes a redução do horário destinado ao intervalo para descanso e refeição, com reflexos nas férias, décimo terceiro salário, aviso-prévio e FGTS. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Às dezesseis horas e vinte e três minutos** a Sessão foi suspensa novamente e reiniciou às dezesseis horas e cinquenta minutos, sem a presença do Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França. **Processo E-RR - 72940-78.2001.5.15.0100 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Diva Souza, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Elias Antônio da Silva, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, não conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional perpetrada pelo Tribunal Regional"; II - por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos demais temas. Obs.: O Exmo. Ministro Vantuil Abdala participou apenas da sessão realizada em 26-11-2009, ocasião em que deixou consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo E-RR - 167540-86.2004.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Harley Luiz Vieira Luppi, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, pelo voto prevalente da Presidência, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Horácio Senna Pires, Rosa Maria Weber, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro João Batista Brito Pereira** julgou-se o próximo processo. **Processo E-RR - 129800-28.2004.5.15.0025 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Orlando Capeluppi Filho, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 23300-90.2004.5.02.0253 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Paulo Marcos dos Santos, Advogado: Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 49100-77.2004.5.01.0341 da 1a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Embargado(a): Alair Mariano da Silva, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 800-41.2006.5.02.0065 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Genivaldo Aparecido de Oliveira, Advogado: Oscar Zirolto de Souza, Embargado(a): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 76300-48.2008.5.19.0008 da 19a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Gerbert de Góes Barros, Advogado: Maria Beatriz Ferro de Omena, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Paulo Elton Vasconcelos Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo E-ED-RR - 5900-31.2005.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União, Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Kurt Schunemann Júnior, Embargado(a): Dorival Augusto da Silva, Advogado: José Carlos Manhabusco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 116600-20.2005.5.05.0017 da 5a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Carlos Pereira da Silva e Outros, Advogada: Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pela Petrobras quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Complementação de Aposentadoria - Entidade de Previdência Privada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "Petrobras - Acordo Coletivo de Trabalho 2004/2005 - Cláusula 4ª - Concessão de Um Nível Salarial - Progressão Vertical - Plano de Cargos e Salários - Promoção Estabelecida em Termos Genéricos - Alcance - Efeitos perante os Empregados Aposentados e Pensionistas - Reajustamento Salarial Concedido de Forma Oblíqua". **Processo E-A-AIRR - 219840-52.2001.5.15.0028 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Geraldo Bastos Teixeira, Advogado: Bráulio Monti Júnior, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-E-ED-RR - 309100-15.2008.5.09.0594 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargante: Armando Pinto Teixeira Neto, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada. Por unanimidade, conhecer dos embargos do reclamante quanto à "Multa do Art. 475-J do CPC - Aplicabilidade na Justiça do Trabalho" e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-A-AIRR - 425840-73.2003.5.02.0902 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: João José Alves Barreto, Advogado: Victor Augusto Lovecchio,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Nesse momento**, o Ex.^{mo} Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho se retirou da sala de sessões. **Processo E-Ag-AIRR - 118840-33.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Vix Logística S.A. (Atual Denominação de Vix Transportes e Logísticas Ltda.), Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): Espólio de Clério Márcio Gomes Cardoso, Advogado: Marcos Antônio de Araújo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após os Exmos Ministros José Roberto Pimenta, relator, Delaíde Miranda Arantes, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira terem votado no sentido de não conhecer dos embargos e os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Senna Pires e Maria Cristina Peduzzi terem proferido voto no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 16 do TST. Obs.: I - Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Sandro Vieira de Moraes; II - A Subseção, examinando questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Relator, decidiu, por unanimidade, retirar o "segredo de justiça" deste processo apenas para o presente ato de julgamento. **Processo E-AIRR - 38540-50.2003.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Otávio da Silva Fernandes, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora, após Sua Excelência ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Aquini Fernandes, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 754800-88.2001.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Elio Crozera, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de inépcia do pedido, levantada pelo reclamante em contrarrazões. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargado(a). **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro João Batista Brito Pereira** julgou-se o próximo processo. **Processo E-ED-RR - 81600-61.2002.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Laury Aparecido Rosado, Advogado: Dorival Parmegiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - A Subseção, examinando questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Relator, decidiu, por unanimidade, retirar o "segredo de justiça" deste processo apenas para o presente ato de julgamento; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 725641-53.2001.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Rubem Silveira de Mattos, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Milton Paulo Giersztjn, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro João Batista Brito Pereira** foram julgados os seis próximos processos. **Processo E-ED-RR - 7581300-37.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Luiz Carlos Mendes Castorino, Advogada: Gema de Jesus Ribeiro Martins, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado. **Processo E-ED-RR - 719995-74.2000.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Alberto Carlos Belluomini e Outros, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 170200-37.1998.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sebastião Aparecido Silva, Advogado: Sílvio Carlos Affonso, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Lauro Alessandro Lucchese Batista, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, dar-lhe provimento para determinar que os juros e multa incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 293200-18.2000.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sebastião Moi, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 208000-74.2005.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Francisco de Assis Pinto Ferraz e Outros, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado. **Processo E-ED-RR - 1090066-87.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Osvaldo Tadeu de Camargo, Advogado: Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - As Exmas. Ministras Maria Cristina Peduzzi e Rosa Maria Weber não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 770192-87.2001.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Embargado(a): Maria do Rosário Pessoa Nascimento, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Maria Mirian Otoni Marinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 10300-69.2003.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Assir Barbosa da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Lígia das Graças Santos e Outros, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, patrona do Embargado(a). **Processo E-RR - 8465400-16.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Arcom Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Rani Marli da Costa, Advogado: Wilson Castro de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo Ag-E-ED-RR - 38200-16.2005.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Clesia Luciete de Souza de Carvalho, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 724937-82.2001.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jacy Carneiro de Andrade, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Santa Zita Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Erfen José Ribeiro Santos, Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-AG-RR - 5400-31.2004.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Viação Garcia Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Sidnei Flausino, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 801385-77.2001.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Maurício Marum, Advogado: Rogério Leonetti, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Transatlantic Carriers Agenciamentos Ltda., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão. **Processo E-RR - 728376-41.2001.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Joaquim Bueno de Vasconcelos Filho e Outros, Advogado: Edison Silveira Rocha, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-AIRR - 9140-16.2003.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Tupã, Advogado: Álvaro Pelegrino, Embargado(a): Miguel Silvério, Advogada: Andresa Aparecida Gomes de Carvalho Tenório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de



Embargos. **Processo E-ED-RR - 112800-96.1999.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Invista Brasil - Indústria e Comércio de Fibras Ltda., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): João Belizário Dias, Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

Processo E-RR - 117500-07.2003.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TV Ômega Ltda., Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Leonardo Magalhães, Embargado(a): Sylvio de Albuquerque, Advogado: Fernando César Cataldi de Almeida, Advogada: Soraya Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

Processo E-ED-RR - 118000-05.2001.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Astrogildo Barreto, Advogado: José Augusto Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

Processo E-RR - 163800-21.2003.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Joel Peixoto de Andrade, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

Processo E-ED-RR - 193700-83.2003.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Rita de Cassia da Silva Alvares, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-RR - 266400-41.2003.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): Marlene Tonin Queiroz, Advogada: Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

Processo E-ED-RR - 985300-30.2002.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Copel Distribuição S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Henrique Povh, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

Processo E-A-RR - 39100-82.2007.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Rodrigo Sérgio Nogueira de Souza, Advogado: Márcio Alberto, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Embargado(a): Gihad Veículos Ltda., Advogado: José Jakutis Filho, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

rejeitar a aplicação de multa pela interposição de recurso de embargos protelatórios, arguida pela União em suas contrarrazões. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-AIRR - 12100-02.1998.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Geraldo Magela Garcia, Advogado: Rafael Mendonça de Magalhães Arruda, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Plínio Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 14,31 (quatorze reais e trinta e um centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor das agravadas, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo ED-E-ED-RR - 44000-18.2000.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): José Batista de Camilo Rezende, Advogado: Alexandre Trancho, Embargado(a): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo Ag-E-RR - 44700-31.2005.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Eloni Carvalho de Melo, Advogado: Nei Fernando Cunha Tolotti, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e de Serviços para o Mercosul Ltda. - Cooptel, Advogado: Alexandre Brandão Amaral, Agravado(s): Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Franciso Menezes Dall`Agnol, Agravado(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda, Advogado: Luís Carlos Monteiro Laurenco, Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-ED-RR - 64200-35.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Edson Rodrigues Corte, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-RR - 68200-87.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Arlinda Pazinato Galletti, Advogado: João Batista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR - 135640-18.2005.5.04.0016 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Eva Haussen Sehn, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Sandro Cariboni, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-ED-RR - 215600-89.2002.5.02.0046 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Severino Idelfonso da Silva, Advogado: Gerson Serra Branco Filho, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): Supermercado Estados Unidos Ltda., Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 233540-49.2003.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Antônio Tavares de Souza Neto, Advogado: Luís Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-ED-E-ED-RR - 699400-54.2002.5.09.0013 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): Nilo Sérgio de Araújo, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 7745800-50.2003.5.01.0900 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Irinéa Regina da Silva Sobreira, Advogado: José Ricardo da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo Ag-E-AIRR - 154440-75.2004.5.01.0481 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gecy Guedes Siqueira, Advogado: Eli Mota de Azevedo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo E-ED-RR - 38700-36.2002.5.04.0811 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Paulo Nacioly da Silva Souza, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Simões Lindoso, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT (Sucessora da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE)., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D (Sucessora da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE)., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE - Par (Sucessora da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE)., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pela Corte de origem. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 842-30.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Planalto Ltda. - Viplan, Advogado: Leonardo Passos Silva, Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): Antônio da Silva da Solidade, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): Massa Falida da Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo Ag-E-ED-RR - 17400-40.2002.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Paulo Rodrigues da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 107900-31.2003.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Rodrigo Affonso de Ouro Preto Santos, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Vailson Alceu Rodrigues Azenha, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Petrobras - equiparação salarial - quadro de carreira - validade - inobservância dos critérios de alternância na promoção - previsão em instrumentos normativos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo Ag-E-RR - 182300-46.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Edimar Luiz, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-RR - 371185-17.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marcos Luís Silva, Advogada: Jucélia Corrêa, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 604885-16.2001.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Previsc - Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, Advogada: Solange Donner Pirajá Martins, Embargado(a): Lourival Euclides da Ventura, Advogado: Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Marcos José da Silva Arzua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - diferenças de complementação de aposentadoria - previdência complementar", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 14500-82.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cláudio Almeida dos Santos, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Embargado(a): Guarda Municipal de Americana, Advogado: Maurício Marzochi, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber, Augusto César Leite de Carvalho, Maria Cristina Peduzzi e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. Obs.: A Subseção, examinando questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Relator, decidiu, por unanimidade, retirar o sigilo de "segredo de justiça" de todo o processo. **Processo E-ED-RR - 197000-81.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Hermenegildo Oliveira de Araújo, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Zaira Fernandes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Relator e das Exmas. Ministras Rosa Maria Weber e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 23400-42.2001.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Milton Amorim Junior, Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 41500-23.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União (PGF),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Embargado(a): Luís César Araújo, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a v. decisão regional quanto ao tema. **Processo E-RR - 61500-44.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): Adriano Santos Bembem, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a v. decisão regional quanto ao tema. **Processo E-ED-RR - 257700-43.2000.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 257740-25.2000.5.02.0462, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Benedito dos Santos e Outro, Advogado: Ricardo Lopes, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 838385-84.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa de Assistência dos Empregados dos Sistemas Besc e Codesc, do Badesc e da Fusesc - SIM, Advogado: Maurício Maciel Santos, Embargado(a): Fundação Codesc de Seguridade Social - Fusesc, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Luis Afonso Torres Nicolini, Embargado(a): Márcia Weiss Batista da Silva, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 1346000-37.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Carmelita dos Santos Pinto, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Embargado(a): Selectas S.A. Indústria e Comércio de Madeiras, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 49800-09.2002.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: João Batista Pinto Boamorte, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda., Advogado: Rogério B. Musiello, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo E-RR - 146000-**



61.2002.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mauro Régis Dias da Silva, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Sérgio José Leal da Cunha, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo Ministro Relator. **Processo ED-E-ED-RR - 43500-61.2008.5.03.0153 da 3a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Irmãos Bretas, Filhos & Cia. Ltda., Advogado: Matheus Abrahão Hetti Bahia, Advogado: Poliana Cunha de Oliveira, Embargado(a): Maiolini Supermercados Ltda., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Varginha, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Charbel Chater, Embargado(a): Supermercado e Padaria Michelle Ltda., Advogado: Elizabeth Braga Motta, Embargado(a): Comercial Coelho & Família Ltda. (Della Casa) e Outros, Advogado: Vitor Comunian, Embargado(a): Barros e Coelho Ltda. (Prático) e Outros, Advogado: Elizabeth Braga Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo ED-Ag-E-ED-AIRR - 60840-08.2007.5.03.0103 da 3a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): Ricardo Queiroz Francalancci, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo Ag-E-RR - 75100-82.2005.5.01.0017 da 1a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Raimundo Nonato Correa da Silva, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo ED-E-ED-RR - 87400-97.2004.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Carlos Gomes Costa, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios da Reclamada para sanar erro material contido às fls. 490 e 492-verso do acórdão embargado, sem conceder efeito modificativo ao julgado. **Processo ED-E-ED-RR - 119000-16.2008.5.12.0014 da 12a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fernando César Ilha de Campos, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 189700-51.2004.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul - Sindiágua, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Advogada: Lisiane Gravina Kuzler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que julgue os pedidos como entender de direito. **Processo ED-Ag-E-ED-RR - 559072-33.1999.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ana Paula Garcia Teixeira e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Município de Campinas, Advogado: Fábio Marcelo Holanda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão sem efeito modificativo. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro João Batista Brito Pereira** julgou-se o próximo processo. **Processo E-ED-RR - 150800-95.2002.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luis Teixeira da Silva, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Maria Madalena Fares de Souza, Advogada: Mirian Ferreira Fontenele Bonadia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-AIRR - 58340-89.2003.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Município de Tupã, Procurador: Luís Otávio dos Santos, Agravado(s): Clemente Cavalcante Oliva, Advogado: Arnaldo do Carmo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, nos termos da fundamentação. **Processo ED-E-AIRR - 1811-13.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Embargado(a): Virginia Rosas Souza, Advogado: Adilson Inácio Cerutti Pinheiro, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho e de Serviços para o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mercosul Ltda. - Cooptel, Advogada: Eurídice Chagas, Embargado(a): Probank S.A., Advogado: Victor Vinicius Küster Tavares, Embargado(a): Spread Teleinformática Ltda., Advogada: Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 11300-37.2002.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Associação Hospitalar Moinhos de Vento - HMV, Advogado: Églis Nara Mayer, Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): Alessandro Costa de Barros, Advogado: João Francisco Barbosa dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-AIRR - 18040-20.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogado: Luis Filipe Pedreira Brandão, Agravado(s): Carlos Newtom Machado Almeida, Advogado: Fernando Cleber Machado Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, nos termos da fundamentação. **Processo E-ED-RR - 34300-10.2007.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Osvaldo Rodrigues Teixeira, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Embargado(a): Copel Distribuição S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 51900-32.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco do Brasil S.A. (Sucessor de Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep), Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): Antônio José de Carvalho Ribeiro, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica - adesão ao PAT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 73040-38.2003.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): New Chifon Modas Ltda., Advogado: Augusto Sérgio do Espírito Santo Cardoso, Agravado(s): Ana Lúcia Maçana de Souza, Advogado: Armando Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e, com ressalva de posicionamento da Ministra Relatora, aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo, ora fixado em R\$ 112,09 (cento e doze reais e nove centavos), nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo ED-E-ED-RR - 102300-67.1999.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada:



Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): Marcello Passos, Advogado: Leonardo Magalhães, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 110300-64.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Antônio Dias Bispo, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria. competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-ED-RR - 150300-51.2007.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Tortelli Informática Ltda., Advogado: Fernando Augusto Girardi, Agravado(s): Marcelo Nazareno de Oliveira, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 218540-32.1994.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Carmen Lucia Tavares Silva Ribeiro Mosso, Advogado: Walter Ribeiro Mósso Júnior, Agravado(s): Associação Pestalozzi de Niteirói, Advogado: Carina Cosendey de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e, ressalvado o posicionamento da Ministra Relatora, aplicar ao agravante multa de 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo, ora fixado em R\$ 24,88 (vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo E-ED-RR - 75800-74.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Jovantino Machado e Outro, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Luciana Santos do Couto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR e Outros, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 128700-04.2005.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ilse Cerqueira Torelly, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 63800-93.1997.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Embargado(a): Ernesto Adolfo da Silva Eilert, Advogado: Iurc Cyrre Worm, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 30300-90.2005.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Antônio Marcos Lopes da Silva, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Semeato S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Mauro Machado Chaiben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-ED-RR - 140000-96.1998.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Marlise da Rosa Luz, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Paulo Laércio Soares Madeira, Advogada: Nara Beatriz Colla, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Juraci Amisani, Embargado(a): Dioclides Dorneles de Miranda, Advogada: Ilma Isabele Dos Santos Vieira, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs. A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 149100-27.2003.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Previsc - Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, Advogada: Solange Donner Pirajá Martins, Embargado(a): Francisco Malechi, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Marcos José da Silva Arzua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho-Diferenças de complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-ED-E-ED-RR - 163800-48.1999.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Clube de Natação e Regatas Álvares Cabral, Advogada: Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Embargado(a): Everaldo Silva Santos, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Vigserv - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Jacymar Delfinno Dalcamini, Embargado(a): Atlantic Veneer do Brasil S.A. - Indústrias de Madeiras, Advogado: Artênio Merçon, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 530700-37.2004.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Maria Luiza de Freitas Silva, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Leondina Alice Mion Pilati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional que deferiu o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, pela integração das horas extras prestadas habitualmente, com determinação expressa de observância dos limites estabelecidos no Regulamento do Plano de Benefícios da PREVI e de dedução do valor devido pela reclamante a título de contribuição. **Processo ED-E-ED-RR - 984300-74.2002.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Ademir Cocconi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro João Batista Brito Pereira** julgou-se o próximo processo. **Processo ED-E-ED-RR - 1588600-89.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Soraya Ibner, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Bankboston Banco Múltiplo S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Condomínio do Edifício Banco de Boston, Advogado: Alexandre Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-AIRR - 8940-27.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Hb Couros Ltda, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Embargado(a): Bertin Ltda, Embargado(a): João Carlos Antunes da Rosa, Advogado: Alexandra Cavanus Feijó, Embargado(a): Totó Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Embargado(a): Bones do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 16800-73.2003.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Carlos Roberto de Paula e Outra, Advogada: Isis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maria Borges de Resende, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a prescrição total, condenar a reclamada a pagar as diferenças de complementação de aposentadoria referentes à integração do auxílio-alimentação, observada a data de aposentadoria de cada reclamante, e a restabelecer o pagamento dessa parcela na forma de tíquetes, conforme requerido na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação atribuído em sentença. **Processo E-ED-ED-RR - 69842-67.1991.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Domingos Alves Corrêa e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Orlando Schiavon Júnior, Embargado(a): União (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 259200-55.2004.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Clovis Vicentini Saverio, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Embargado(a): Jad Cargas Expressas Ltda., Advogado: João Oscar Tega, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 701704-64.2000.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: União, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): João Blochenski, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste, Advogada: Suzana Bellegard Danielewicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-ED-E-AIRR - 62240-61.2000.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Comati Comercial de Alimentos Ltda., Advogado: Manoel Augusto de Figueiredo Coelho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Luiz Carlos Emílio da Mata, Advogado: Milton Alves Damaceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 83800-50.2003.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Maria Pinto de Araújo, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-Ag-E-ED-AIRR - 114340-**



34.2005.5.02.0443 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Aluísio Chaves Ribeiro Moraes, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Robson de Souza, Advogada: Marisa de Souza Alija Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-ED-ED-E-ED-AIRR - 150440-18.2005.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Claudiomar Cândido de Souza, Advogada: Luzia Maria Francis Abdalla, Embargado(a): Afamar Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Marcelo Sales de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, considerando o caráter nitidamente protelatório de que se revestem, aplico multa à embargante em favor dos embargados de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo E-ED-RR - 3105100-91.2002.5.08.0900 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Agostinho Viana Perdigão e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 3249100-60.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda., Advogado: Delfim Suemi Nakamura, Embargado(a): Orival da Silva Cardoso, Advogado: Wolney Cesar Rubin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 3372300-07.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Anatoly Oliynik e Outros, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 3729300-27.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Arrepar Participações S.A., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Eliane Moreira da Costa, Advogada: Roberta Cauduro Hermes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 160 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo E-ED-RR - 6342500-18.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Eloir da Luz Fernandes, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Eymard Loguércio, Embargado(a): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs. A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 77841-93.2000.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Castro Filho, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por ofensa à Súmula nº 361 do TST e ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão regional. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 3193500-32.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Químicos do Estado do Paraná - Siquim, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezenove horas e vinte e sete minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO